

## **DECRETO Nº. 7848/2020**

*Autoriza, sob condições, o funcionamento de atividades de academias, centros de treinamentos, centros de ginástica, estúdios, salas de atividades físicas, salas de yoga, estúdios de dança e similares, e dá outras providências.*

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI do art. 68 da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o Estado de Calamidade Pública declarado pelo Município por meio do Decreto nº7.801/2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, por meio da Resolução nº 5.545, de 30 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 6341 que reconheceu a competência concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, na forma do art. 23, inciso II, da Constituição Federal, para determinar medidas sanitárias para contenção da propagação da COVID-19;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Os estabelecimentos de prestação de serviços de promoção à saúde, tais como academias, centros de treinamentos, centros de ginástica, estúdios, salas de atividades físicas, salas de yoga, estúdios de dança e similares poderão funcionar com a prática de esportes, a partir do dia 11 de maio de 2020, desde que observadas as seguintes medidas de prevenção pelo estabelecimento:

**I** - os horários de treinamento deverão ser exclusivamente pré-agendados com os clientes, ficando a agenda à disposição das autoridades sanitárias para fiscalização;

**II** - limitação da quantidade de clientes para utilização da academia: ocupação simultânea de 1(um) cliente a cada 12,25 m<sup>2</sup> (doze vírgula vinte e cinco metros quadrados) de área do estabelecimento;

**III** – reservar, da sua abertura até às 11horas da manhã, atendimento exclusivo ao grupo de clientes que, por meio de documento ou autodeclaração, demonstrem:

- a) possuir idade igual ou superior a 60 (sessenta)anos;
- b) portar doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos, imunossuprimidos e autistas;
- c) for gestante ou lactante;

**IV** - após o horário das 11 horas da manhã, realizar o atendimento exclusivo aos demais clientes, ficando vedado o atendimento a pessoas que se enquadrem nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso anterior;

**V** – é opcional ao estabelecimento o atendimento aos clientes previstos no inciso IV deste artigo, devendo aquele que optar constar no Plano de Ação de Trabalho os dias/horas-sessões/quantidade de alunos (durante o dia) que receberão o referido atendimento;

**VI** – limitação máxima de atendimento e permanência de 1 (uma) hora para cada aluno, compreendidos nessa 1 (uma) hora: 45 (quarenta e cinco) minutos de atividade física orientada e até 15 (quinze) minutos de assepsia do local, piso, equipamentos e acessórios utilizados, com álcool gel ou líquido 70° INPM ou conforme Nota Técnica nº 26/2020 da ANVISA;

**VII** - manutenção de colchonetes, acessórios e equipamentos individualizados e higienizados com álcool gel ou líquido 70° INPM ou conforme Nota Técnica nº 26/2020 da ANVISA, ao término de cada sessão;

**VIII** - distanciamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre aparelhos;

**IX** - higienização de pisos, portas, maçanetas e superfícies de toque, a cada hora, no mínimo;

**X** - o piso para a prática de atividades físicas deverá ser obrigatoriamente de material que facilite a remoção e a eliminação de bactérias e vírus, tais como: madeira, granito, laminado, plástico e outros, sendo que o piso de E.V.A, nesse momento, está proibido;

**XI** - manutenção do ambiente aberto e sempre ventilado;

**XII** - disponibilização de sabão líquido, borrifador de álcool gel ou líquido a 70% INPM e papel toalha (para secagem das mãos), nos banheiros e vestiários, para uso por clientes e colaboradores;

**XIII** - limpeza periódica dos vasos e tampas sanitárias, pias e outros itens dos banheiros e vestiários, após o uso dos clientes e colaboradores;

**XIV** - uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) por professores, funcionários, fornecedores, entregadores, serviços de reparo e manutenção e terceirizados;

**XV** - uso obrigatório de máscara de proteção pelos alunos;

**XVI** - desativação de bebedouros e catracas;

**XVII** - manutenção de um pano úmido com produto específico (água sanitária/cloro) no chão para limpeza do solado do calçado da(s) pessoa(s) que ingressa(m) no estabelecimento/local da atividade;

**XVIII** - para atendimento na recepção do estabelecimento, no balcão de atendimento, obrigação de:

- a) manutenção da distância de 2m (dois metros) dos atendentes;
- b) disponibilização de recipientes com álcool em gel ou líquido a 70% (setenta por cento), para utilização pelos clientes e funcionários do local;
- c) utilização de álcool em gel ou líquido a 70% (setenta por cento) nas mãos antes e depois da assinatura de documentos e após efetuar/receber pagamentos, tanto pelos clientes como pelos funcionários do local;
- d) limpeza de canetas e materiais em geral que forem utilizados, com álcool em gel ou líquido a 70% (setenta por cento);

**XIX** - manutenção dos ambientes de forma natural, abertos e ventilados, recomendando-se a não utilização de climatizadores e condicionadores de ar;

**XX** - utilização máxima possível de todas as ferramentas de mídias sociais para divulgar toda e qualquer informação oficial, coletiva ou particular, tais como vídeos de sessões de exercícios físicos, *lives* e condutas de trabalho a serem estabelecidas, conforme os termos deste Decreto;

**XXI** – afixação de cartazes, na entrada do estabelecimento, com informações sobre a Covid-19 e medidas de prevenção, informações do número de alunos permitidos por sessão/hora aula, além de informações técnicas sobre a correta higienização das mãos;

**XXII** - demarcação, no chão na entrada, do espaçamento de 2m (dois metros) para fila de espera de clientes/alunos, com fita adesiva de alta adesão, a fim de evitar aglomeração;

**XXIII** - afixação de cartazes, nos banheiros e vestiários, sobre a correta higienização das mãos;

**XXIV** - proibição da entrada no estabelecimento de crianças que não estejam praticando alguma atividade física;

**XXV** - atendimento para a prática de atividade física por crianças somente daquelas crianças em que os pais ou responsável tenham assinado Termo de Responsabilidade;

**XXVI** - orientação e determinação aos funcionários sobre a importância e necessidade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo na lavagem das mãos com a utilização de produtos assépticos antes, durante e após o trabalho (atendimento), manutenção da etiqueta respiratória (limpeza das mãos após tossir, espirrar, assoar o nariz, manusear o lixo, tarefas de limpeza, manuseio de dinheiro ou cartões) e manutenção da limpeza dos locais e dos instrumentos de trabalho, entre outras medidas possíveis, afim de evitar a contaminação da Covid-19;

**XXVII** - suspensão de aulas coletivas de contato/oponente e de meios aquáticos, conforme Anexo II deste Decreto.

**Art. 2º.** Para funcionamento das academias, centros de treinamentos, centros de ginástica, estúdios, salas de atividades físicas, salas de yoga, estúdios de dança e similares, previstos no art. 1º deste Decreto, os proprietários destes estabelecimentos deverão exigir o cumprimento das seguintes práticas sanitárias pelos profissionais no estabelecimento:

**I** – uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para prevenção ao novo coronavírus (Covid-19), conforme orientação da Organização Mundial da Saúde, tais como: luvas e máscara;

**II** – treinamento, observação e atenção sobre a presença de possíveis sintomas do novo coronavírus (Covid-19) nos alunos/clientes;

**III** - medição da temperatura corporal e sintomas de cada profissional do estabelecimento, no início e término do seu turno de trabalho e, em caso de suspeita ou sintomas, afastamento obrigatório do profissional;

**IV** - documentação, em planilha, das aferições de temperatura corporal das pessoas, realizadas diariamente;

**V** - medição da temperatura corporal de cada cliente na entrada e saída do estabelecimento com termômetro digital infravermelho, à distância, e em caso de detecção de febre ou possíveis sintomas gripais, realizar o

registro em planilha padrão e informar ao cliente sobre possível quadro e seus desdobramentos diante a pandemia existente, aconselhando o mesmo a não realizar as atividades físicas enquanto este quadro gripal se mantiver e para buscar orientação médica;

**VI** - higienização dos computadores e balcões de atendimento, obrigatoriamente, a cada 2 (duas) horas;

**VII** - divulgação de toda e qualquer normativa de segurança que agregue segurança aos demais colaboradores e alunos/clientes.

**Art. 3º.** Para funcionamento das academias, centros de treinamentos, centros de ginástica, estúdios, salas de atividades físicas, salas de yoga, estúdios de dança e similares, previstos no art. 1º deste Decreto, os proprietários destes estabelecimentos deverão exigir o cumprimento das seguintes práticas sanitárias pelos profissionais e alunos no estabelecimento:

**I** - proibição de utilização de chuveiros;

**II** - os alunos que desejarem frequentar os estabelecimentos previstos no *caput* deste artigo deverão assinar termo de responsabilidade e ciência sobre os protocolos criados em razão da pandemia de Covid-19, com anamnese informando sobre sua atual situação de saúde;

**III** - cada aluno deve levar seus objetos de uso pessoal, tais como toalha, máscara, garrafa d'água, lenço e outros;

**IV** - orientação e correção do professor ao aluno sem contato físico;

**V** - durante a prática da atividade física:

**a)** atenção para que, no contato com o profissional e/ou colega, seja respeitada a distância mínima de 2,0m (dois metros) de distância;

**b)** evitar exercícios onde seja necessário o contato das mãos no solo;

**VI** - realização de aulas conforme Anexo I deste Decreto, sem contato com oponente ou terceiros, visando tão somente o trabalho individual do aluno que estimule suas habilidades e valências físicas, com limite de alunos pelo espaço oferecido e tempo de aula;

**VII** - higienização do local utilizado e materiais individualizados.

**Art. 4º.** Para reabertura, ficam os estabelecimentos de prestação de serviços de promoção à saúde, tais como academias, centros de treinamentos, centros de ginástica, estúdios, salas de atividades físicas, salas de yoga, estúdios de dança e similares condicionados à assinatura do Termo de Responsabilidade Sanitária, constante no Anexo III deste Decreto, e apresentação do Plano de Ação de Trabalho.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos previstos no *caput* deste artigo que optarem por se manterem fechados poderão a qualquer momento assinar o Termo de Responsabilidade Sanitária. Para tanto, deverão entregar o Plano de Ação de Trabalho e aguardar autorização da Prefeitura Municipal de Itajubá, através da Vigilância Sanitária e Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

**Art. 5º.** As academias, centros de treinamentos, centros de ginástica, estúdios, salas de atividades físicas, salas de yoga, estúdios de dança e similares que optarem por realizar a reabertura após a publicação deste Decreto, ficam obrigadas a realizar o agendamento para solicitação, preenchimento e entrega do Termo de Responsabilidade Sanitária e Plano de Ação de Trabalho na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, e a obtenção da autorização de funcionamento, por meio WhatsApp (35) 99752 4237 e/ou e-mail: [semel.pmi@gmail.com](mailto:semel.pmi@gmail.com)

**Art. 6º.** Este Decreto aplica-se, no que for cabível, aos clubes privados e áreas públicas, tais como Praça Municipal de Esportes, parques, quadras e locais assemelhados.

**Art. 7º.** O não cumprimento dos regramentos dispostos nesse Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código Sanitário Municipal.

**Art. 8º.** As autorizações previstas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo, diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.

**Art. 9º.** A Secretaria Municipal da Saúde poderá, por Portaria, regulamentar eventuais procedimentos adicionais para o efetivo cumprimento das disposições contidas neste Decreto.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá/MG, 08 de maio de 2020; 201º ano da fundação e 171º da elevação a Município.

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**  
Prefeito Municipal

**NILO CÉSAR DO VALE BARACHO**  
Secretário Municipal de Saúde

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**ALFREDO VANSNI HONÓRIO**  
Secretário Municipal de Governo

**ANEXO I**

**ATIVIDADES SEM CONTATO AUTORIZADAS**

<b>Alongamento</b>	<b>Artes Marciais Funcional (sem contato)</b>	<b>Ballet</b>	<b>Capoeira Funcional</b>
<b>Dança</b>	<b>Escalada</b>	<b>Cross - Funcional</b>	<b>Localizada</b>
<b>Musculação e Aparelhos</b>	<b>Pilates</b>	<b>Tênis Tênis de Mesa</b>	<b>Yoga</b>

**Observações:**

1. Respeitando o distanciamento mínimo previsto entre alunos e entre aluno/professor, bem como a regra de proibição de aglomeração.
2. Observando as normas de higienização de pisos, colchonetes e equipamentos de uso individual utilizados.
3. Observando a proibição de utilização das áreas públicas esportivas que estejam fechadas.

<b>Caminhada</b>	<b>Corrida</b>
------------------	----------------

**Observações:**

1. Respeitando a regra de proibição de aglomeração.
2. Respeitando a capacidade máxima de 2 (duas) pessoas e o distanciamento físico previsto, bem como observando as normas de higienização de equipamentos.
3. Observando a proibição de utilização das áreas públicas esportivas que estejam fechadas.

<b>Automobilismo</b>	<b>Ciclismo</b>	<b>Motociclismo</b>	<b>Tiro</b>
----------------------	-----------------	---------------------	-------------

**Observações:**

1. Respeitando o distanciamento mínimo previsto entre alunos e entre aluno/professor, bem como a regra de proibição de aglomeração.
2. Observando as normas de higienização de equipamentos de uso individual utilizados.
3. Observando a proibição de utilização das áreas públicas esportivas que estejam fechadas.

**ANEXO II**

**ATIVIDADES COM CONTATO E MEIOS AQUÁTICOS VEDADAS**

<b>Artes Marciais</b>	<b>Basquetebol</b>	<b>Futsal</b>	<b>Futebol de Campo</b>
<b>Futebol de Areia</b> <b>Futebol Society</b>	<b>Futevôlei</b>	<b>Handebol</b>	<b>Hidroginástica</b>
<b>Lutas</b>	<b>Natação</b>	<b>Voleibol</b>	<b>Voleibol de Areia</b>
<b>Sauna</b>			
<b>Outras Modalidades</b>			

**Observação:**

Modalidades aguardando recomendação do Ministério da Saúde, do Governo de Minas Gerais, dos órgãos regulamentadores das referidas modalidades (federações internacionais, nacionais e estaduais) para treinamento e jogos.

**ANEXO III**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA**

Razão Social \_\_\_\_\_

CNPJ \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Endereço completo: \_\_\_\_\_

Nome fantasia: \_\_\_\_\_

Sócio Administrador/Representante Legal: \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Atividade Principal da Empresa (CNAE principal): \_\_\_\_\_

Eu, sócio administrador/representante legal identificado acima, **DECLARO ESTAR CIENTE E ASSUMO** a responsabilidade de somente funcionar após adotar as medidas preventivas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia da COVID-19, descritas no Decreto a que este Termo de Responsabilidade Sanitária é parte, para exercer a(s) atividade(s) econômica(s) normalmente desempenhadas pelo meu estabelecimento, em conformidade com o CNPJ respectivo. Para tanto, me comprometo a seguir fielmente todas as determinações contidas no referido Decreto, inclusive:

1 - Adotar as medidas de higiene em todas as superfícies e equipamentos utilizados e compartilhados pelos clientes;

2 - Manter ambientes arejados, bem como a afixação de cartazes legíveis que promovam orientações básicas quanto aos cuidados de prevenção e higiene para a redução da transmissibilidade da Covid-19;

3 - Afixar cartazes em locais visíveis dos estabelecimentos, estabelecendo o número de pessoas que poderão permanecer simultaneamente dentro do estabelecimento e informando a capacidade máxima de lotação;

4 - Controlar a quantidade máxima de pessoas no interior do estabelecimento e o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas;

5 - Disponibilizar responsáveis/funcionários, para que fiquem na entrada e/ou nas dependências do estabelecimento de modo a orientar e realizar o procedimento de higienização de mãos (ofertar pia de lavagem de mãos com sabão líquido, água e papel toalha ou álcool 70%) e aferição de temperatura;

6 - Providenciar e determinar o uso de EPI's para os trabalhadores, conforme recomendações do Ministério da Saúde;

9 - Adotar a obrigatoriedade do uso de máscaras pelos funcionários e clientes;

10 - Manter a estrita observância de normativas complementares, que tragam determinações sanitárias e em saúde, expedidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e pela Prefeitura Municipal de Itajubá.

**DECLARO**, que li atentamente todo o Decreto Municipal ao qual este Termo de Responsabilidade Sanitária é parte integrante, sendo, portanto, conhecedor de todo o seu teor, **CIENTE** de minhas responsabilidades e de minha empresa estabelecidas no mencionado Decreto, bem como das implicações descritas no referido Decreto caso haja descumprimento por mim, pelos sócios, funcionários e/ou representante legal de quaisquer determinações ali contidas, **ciente e consciente** ainda de que poderá implicar nas sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, além de notificação, cassação e/ou suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento da empresa infratora e, ainda, de multas e de determinações legais contidas nas leis municipais.

Itajubá/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

Assinatura do Sócio ou Representante Legal